



## PROCESSO Nº 053/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 080/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO** 29 DE JUNHO DE 2017

**REMETENTE** VEREADOR PEDRO NOGUEIRA FERREIRA

**PROCEDÊNCIA** PODER LGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 080/2017, de autoria do Vereador Pedro Nogueira Ferreira, que Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



EXPEDIENTE LID  
07/07/17

SECRETARIA

**PROJETO DE LEI Nº 080/2017, 30 DE JUNHO DE 2017.**

*Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

**Art. 1º** - Eleva as Práticas de esporte equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

**Art. 2º** - O esporte equestre, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura municipal.

**Art. 3º** - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do município o esporte equestre, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I – Vaquejada

II - Prado

III - Pega de Boi

IV - Cavalgada

V - outras provas típicas, subsequente de esporte equestre.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO  
CHAVES, em 30 de junho de 2017.

*Pedro Nogueira Ferreira*  
**PÉDRO NOGUEIRA FERREIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A vaquejada, é uma festa que teve origem no sertão nordestino com a labuta na criação de gado, a partir da festa da apartação expressa uma representação cultural arraigada do sertanejo constituindo em uma prática lúdica rural.

A vaquejada, ou pega de boi, é a festa dos vaqueiros e considerada um esporte tipicamente nordestino. Consiste em um dupla, o batedor de esteira e o puxador, que correm atrás de bois montado em cavalos. A prática se assemelha com os rodeios das demais regiões do país, mas distingue-se na técnica.

Sua origem teve início no período coronelista, quando as fazendas não tinham cercas. Depois de marcados com ferro, os animais eram soltos na mata. Cabia ao vaqueiro correr atrás dos bichos, com os mais ariscos, era necessário derrubar no chão para que parassem. Alguns homens destacavam-se pela habilidade em pegar os animais e, a partir daí surgiu a ideia das primeiras disputas.

No município de Tabuleiro do Norte, destaca-se a sua importância, além da paixão desde os primórdios, a tradição, criadores de animais, domadores, tratadores, a cadeia de empregos gerada pelos eventos, o desenvolvimento da economia local, na realização dos vários eventos promovidos durante o ano todo no município.

Destaca-se que a profissão de vaqueiro foi reconhecida no dia 24 de setembro de 2013 no Congresso Nacional, por meio de um projeto de lei elaborado pelo ex-deputado Edigar Mão Branca e Edson Duarte. Na ocasião, vaqueiros de todo o País foram ao Congresso para acompanhar a votação.

A lei Nº 12.870, de 15 de outubro de 2013, reconhece a atividade de vaqueiro como profissão sobre as seguintes atribuições: “realizar tratamentos culturais em forrageiras, pastos e outras plantações para ração animal; alimentar os animais sob seus cuidados; realizar ordenha; cuidar da saúde dos animais sob sua responsabilidade; auxiliar nos cuidados necessários para a reprodução das espécies, sob a orientação de veterinários e técnicos qualificados; treinar e preparar animais para eventos culturais e socioesportivos, garantindo que não sejam submetidos a atos de violência; efetuar manutenção nas instalações dos animais sob seus cuidados”.



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 034/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **urgência especial** na apreciação do Projeto de Lei abaixo discriminado:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 080/2017, de autoria do Vereador Pedro Nogueira Ferreira, que Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 083/2017, de autoria do Poder Executivo, que Regulamenta a prática da vaquejada no Município de Tabuleiro do Norte – CE, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 096, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da CF/88 e com a Lei Federal nº 13.364/2016, e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 07 de julho de 2017.

1. Glendda Chaves Sprício
2. Elvânia de Lourdes F. Araújo Louca
3. Leidianeiva Batista Louzany
4. Francisco Brito de Moura
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. Partimundo Lucendo de S. Sen
8. Francisco Cirivaldo Frazeydy Sablanho
9. Jose Marcondes Aguiar
10. Partimundo Lucendo de S. Sen
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

**Única Discussão e Votação do REQUERIMENTO Nº 034/2017, SUBSCRITO POR DIVERSOS  
VEREADORES QUE REGUER URGÊNCIA ESPECIAL AOS PROJETOS:**

*PROJETO DE LEI Nº 080/2017, de autoria do Vereador Pedro Nogueira Ferreira, que Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada no Município de Tabuleiro do Norte – CE;*

*PROJETO DE LEI Nº 083/2017, de autoria do Poder Executivo, que Regulamenta a prática da vaquejada no Município de Tabuleiro do Norte – CE.*

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães				X
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – 22ª Sessão Ordinária - 07/07/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**COMISSÕES:**

- **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
- **EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

PROCESSO Nº 053 E 56/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 080 E 083/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 013/2017.

RELATOR: VER. **JOSÉ MARCONDES ANDRADE**

## **DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer sobre os projetos:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 080/2017, de autoria do Vereador Pedro Nogueira Ferreira, que Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 083/2017, de autoria do Poder Executivo, que Regulamenta a prática da vaquejada no Município de Tabuleiro do Norte – CE, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 096, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da CF/88 e com a Lei Federal nº 13.364/2016, e dá outras providências.**

Os Projetos foram lidos na 22ª Sessão ordinária e no dia 07 de julho de 2017, sendo submetido ao pedido de urgência através do requerimento de urgência especial nº 034/2017, subscrito por diversos Vereadores pelo relevante interesse público, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, a Presidente designou as comissões para proferirem o parecer, reuniram-se os membros das comissões e deliberaram para a relatoria das matérias, o Vereador José Marcondes Andrade, para emitir o competente parecer técnico.

## **DO MÉRITO**



Projeto de Lei Nº 080, tem como objetivo tornar o esporte equestre, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, patrimônio cultural imaterial do município.

A presente propositura destaca-se pela sua importância, além da paixão desde os primórdios, a tradição, criadores de animais, domadores, tratadores, a cadeia de empregos gerada pelos eventos, o desenvolvimento da economia local, na realização dos vários eventos promovidos durante o ano todo no município.

Projeto de Lei Nº 083, tem como objetivo regulamentar a prática da vaquejada no Município de Tabuleiro do Norte - CE, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 96, que acrescentou o §7º ao art. 225 da CF/88 e com a Lei Federal nº 13.364/2016, e dá outras providências. Essa Emenda assegura a sua existência e sua prática, desde que nos moldes definidos por lei a fim de assegurar o bem estar dos animais que dela participem, nos moldes estabelecidos.

Importante frisar que esse projeto que posteriormente será tornado Lei Municipal, após aprovação dessa casa e competente publicação, servirá para nortear a prática da vaquejada no município como:

- As regras gerais de bem estar do animal;
- Proibição da realização de vaquejada sem o uso do protetor de cauda;
- Proibição de provocar qualquer sangramento nos animais em competição, seja de que natureza for;
- Será obrigatório, durante todo o evento, a manutenção de uma equipe veterinária à disposição dos competidores;
- Proibição de uso de chicotes/tacas, dar tapas no cavalo, ou qualquer outro objeto que possa causar dano ao animal, esteja ele correndo ou parado;
- Serão obrigatórios os equipamentos de proteção individual e de uso obrigatório por todos os competidores, conforme discrimina a lei;
- A pista de competição e suas dependências deverão seguir os padrões definidos na respectiva lei;
- Os parques deverão possuir todas as licenças, alvarás de funcionamento, disponibilizando tais documentos a todos que os solicitarem durante os eventos.



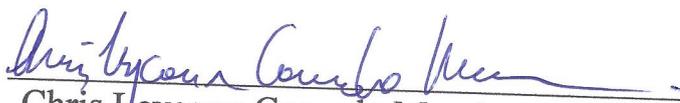
## DO PARECER

Ante o exposto as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo **acatamento e aprovação** das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

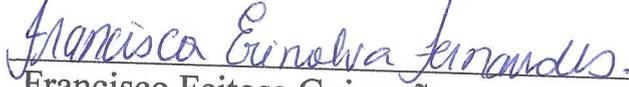
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 07 de julho de 2017.

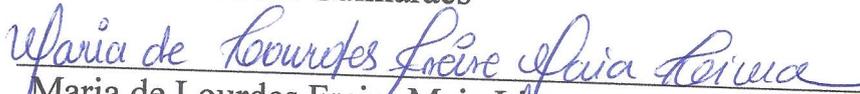
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARCONDES ANDRADE – RELATOR**

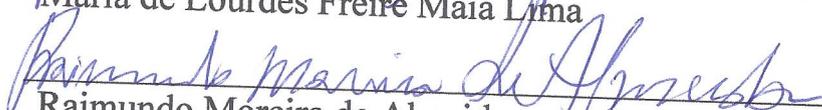
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
\_\_\_\_\_  
Chris Leyconn Conrado Moreira

Francisca Erinalva Fernandes

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Feitosa Guimarães

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Freire Maia Lima

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Moreira de Almeida



22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JULHO DE 2017.

Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI Nº 080/2017, de autoria do Vereador  
Pedro Nogueira Ferreira, que Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada – no  
Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães				
José Marcondes Andrade	X			X
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única discussão Discussão – 22ª Sessão Ordinária - 07/07/2017

Lindalva Batista Linhares  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 080/2017, DE AUTORIA DO  
VEREADOR PEDRO NOGUEIRA FERREIRA.

*Eleva as Práticas de Esporte Equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

DECRETA:

**Art. 1º** - Eleva as Práticas de esporte equestre e Vaquejada – e suas respectivas expressões Artístico-Culturais – à Condição de Manifestação Cultural e de Patrimônio Cultural Imaterial, no Âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

**Art. 2º** - O esporte equestre, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passam a ser considerados manifestações da cultura municipal.

**Art. 3º** - Consideram-se patrimônio cultural imaterial do município o esporte equestre, a Vaquejada e expressões decorrentes, como:

I – Vaquejada

II - Prado

III - Pega de Boi

IV - Cavalgada

V - outras provas típicas, subsequente de esporte equestre.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de julho de 2017.

  
Ver. Chris Leyeonn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente